



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e serve como um instrumento de planejamento para apoiar a futura contratação de uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Município de Senador Sá/CE.

O ETP tem por finalidade identificar e analisar as condições necessárias para a contratação pretendida, avaliando aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade da solução a ser adotada pela Administração Pública, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação em estudo refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representação dos interesses dos órgãos do Município de Senador Sá/CE perante os Tribunais de Justiça Comum e Tribunais Superiores, bem como atuação junto aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, em procedimentos de interesse da Administração Municipal.

Nesse contexto, o presente documento reúne os elementos necessários para demonstrar a viabilidade da contratação, subsidiando a tomada de decisão da Administração e servindo de base para as etapas subsequentes do processo de contratação pública, em conformidade com as normas vigentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da crescente complexidade das demandas judiciais e administrativas que envolvem o Município de Senador Sá/CE, exigindo atuação jurídica especializada, estratégica e contínua para assegurar a adequada defesa dos interesses da Administração Pública Municipal perante os diversos órgãos jurisdicionais e administrativos.

A Administração Municipal mantém relações permanentes com órgãos de controle, entidades federais e estaduais, Poder Judiciário e demais instituições públicas, circunstância que gera a necessidade constante de acompanhamento técnico-jurídico de processos, procedimentos administrativos, demandas consultivas e contenciosas, muitas das quais possuem elevado grau de complexidade e repercussão financeira, administrativa e institucional.

Além disso, observa-se que uma parte considerável dessas demandas é processada em tribunais superiores e órgãos judiciais de segunda instância, ambientes processuais que requerem conhecimento técnico especializado, domínio da legislação pertinente, acompanhamento contínuo da jurisprudência atualizada e experiência específica na elaboração de recursos, sustentações jurídicas, manifestações processuais e estratégias de defesa que atendam às particularidades do contencioso público.



A atuação judicial, o Município precisa de assistência jurídica especializada para acompanhar processos administrativos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais. Isso inclui assuntos relacionados à gestão pública, transferências voluntárias de fundos, convênios, prestação de contas, processos administrativos, demandas perante órgãos de fiscalização e controle, além de outros procedimentos que possam afetar diretamente a implementação das políticas públicas e a administração dos recursos municipais.

A necessidade também se justifica pela importância de promover maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelos gestores públicos, reduzindo riscos de responsabilizações, nulidades, sanções administrativas, condenações judiciais e prejuízos ao erário. Nesse contexto, a atuação preventiva assume papel fundamental, permitindo a identificação antecipada de riscos jurídicos e a adoção de medidas capazes de minimizar passivos e contingências para a Administração Municipal.

Outro ponto importante é a necessidade de assegurar um acompanhamento técnico constante dos processos e procedimentos que interessam ao Município. Isso inclui o monitoramento contínuo dos prazos processuais, a elaboração de peças jurídicas especializadas, a emissão de orientações técnicas e a adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias para proteger os interesses institucionais da municipalidade.

A contratação mostra-se igualmente necessária em razão da constante evolução legislativa, jurisprudencial e normativa que rege a Administração Pública, exigindo atualização técnica permanente e conhecimento especializado em áreas do Direito Público que impactam diretamente a gestão municipal, tais como Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Tributário, Processual Civil e demais ramos correlatos.

Dessa forma, a necessidade identificada consiste em assegurar ao Município de Senador Sá/CE suporte jurídico especializado, contínuo e estratégico, capaz de proporcionar representação judicial e administrativa eficiente, fortalecimento da defesa dos interesses públicos, mitigação de riscos jurídicos, maior segurança na tomada de decisões administrativas e proteção do patrimônio público, contribuindo para a efetividade da gestão municipal e para o atendimento do interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de garantir a adequada prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Senador Sá/CE, a futura contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários, assegurando eficiência, qualidade técnica, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, os requisitos foram definidos de forma objetiva e proporcional à necessidade da Administração, observando os princípios da competitividade, razoabilidade e isonomia. Para fins de execução contratual, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

Requisitos de Qualificação Técnica

Comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da



contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Possuir regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observadas as exigências legais aplicáveis;

Demonstrar capacidade para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Administração Pública, especialmente perante Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais, Tribunais Superiores e órgãos administrativos federais, estaduais e municipais;

Disponibilizar equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente para atender às demandas do Município durante toda a vigência contratual.

Requisito	Atestado de Capacidade Técnica	Inscrição na OAB	Capacidade em Processos Judiciais e Administrativos	Equipe Técnica Habilitada
Descrição	Comprovar aptidão para atividade compatível	Profissionais responsáveis pela execução dos serviços	Atuação em processos de interesse da Administração Pública	Disponibilizar equipe habilitada e em quantidade suficiente

Requisitos Operacionais

Prestar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual;

Realizar acompanhamento processual permanente dos feitos judiciais e administrativos abrangidos pelo objeto da contratação;

Elaborar manifestações, pareceres, recursos, defesas, petições e demais instrumentos jurídicos necessários à defesa dos interesses do Município;

Disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas da Administração Municipal;

Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre processos acompanhados, medidas adotadas e resultados alcançados;

Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente.

	Reativo	Proativo
Alto Impacto	1 Resolver Urgências <ul style="list-style-type: none"> Defesas judiciais Recursos administrativos 	2 Planejar Estratégias <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento permanente Pareceres técnicos
Baixo Impacto	4 Reportar Resultados <ul style="list-style-type: none"> Relatórios periódicos Prestação contínua 	3 Monitorar Rotinas <ul style="list-style-type: none"> Canais comunicação Sigilo dados

Requisitos Legais

Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável;

Atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas correlatas;

Observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..




Requisitos de Sustentabilidade

Sustentabilidade Ambiental

Priorizar a utilização de documentos digitais e meios eletrônicos de comunicação, reduzindo o consumo de papel e de materiais de impressão;

Incentivar a tramitação eletrônica de documentos, processos e

	relatórios sempre que tecnicamente possível;
	Adotar práticas internas de racionalização do consumo de energia, água e materiais de escritório utilizados na execução dos serviços.
Sustentabilidade Social	Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável aos seus colaboradores;
	Promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito aos direitos humanos, à diversidade, à inclusão e à não discriminação;
	Manter conduta ética e transparente na prestação dos serviços, fortalecendo a governança pública e a integridade institucional.
Sustentabilidade Econômica	Executar os serviços de forma eficiente, contribuindo para a redução de riscos jurídicos e para a proteção do patrimônio público;
	Buscar soluções jurídicas preventivas que minimizem litígios, condenações e custos futuros para a Administração Municipal;
	Promover a utilização racional dos recursos públicos, observando critérios de economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

	 <p>Ambiental</p>	 <p>Social</p>	 <p>Econômica</p>
Prioridade	Documentos digitais	Legislação trabalhista	Serviços eficientes
Incentivo	Tramitação eletrônica	Ambiente de trabalho respeitoso	Soluções jurídicas preventivas
Adoção	Racionalização do consumo	Conduta ética e transparente	Utilização racional dos recursos

Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se suficientes e necessários para garantir a adequada execução do objeto pretendido, sem impor restrições indevidas à participação de interessados no futuro certame, preservando o caráter competitivo da contratação e assegurando o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Senador Sá/CE, elaborado em conformidade com o planejamento



estratégico e as prioridades estabelecidas para o exercício financeiro.

Esta previsão evidencia a compatibilidade da contratação com as ferramentas de planejamento da gestão pública, reforçando o compromisso com a eficácia e a observância das leis. A incorporação da solução no PCA garante que a demanda identificada seja suprida de maneira estruturada e estratégica, favorecendo a continuidade das políticas públicas e a promoção dos princípios constitucionais da gestão pública, tais como transparência, eficácia e economia.

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, no DFD N° 07, junto ao Gabinete da Prefeita.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi realizada com base na análise da demanda permanente e contínua dos serviços jurídicos especializados necessários ao atendimento dos interesses do Município de Senador Sá/CE, considerando as atividades de representação judicial e administrativa desenvolvidas ao longo dos exercícios anteriores, bem como a projeção das necessidades institucionais para o período de vigência da futura contratação.

Para a definição do quantitativo, foi adotado como método a análise do histórico de execução de serviços de natureza semelhante no âmbito da Administração Municipal, observando-se a necessidade contínua de acompanhamento de processos judiciais e administrativos, elaboração de peças processuais, interposição de recursos, emissão de pareceres técnicos, participação em audiências, acompanhamento de procedimentos perante órgãos administrativos e atuação junto aos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores.

Verificou-se que tais atividades possuem caráter permanente e não eventual, estando diretamente relacionadas ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal e à defesa dos interesses institucionais do Município perante os diversos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Considerando que a demanda ocorre de forma contínua durante todo o exercício financeiro, a unidade requisitante estimou a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao quantitativo necessário para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços durante a vigência contratual inicialmente pretendida.

Dessa forma, a estimativa de quantitativos foi definida conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SA - CE, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA COMUM E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUANDO, AINDA, FRENTE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE	MÊS	12

A quantidade estimada mostra-se compatível com a necessidade identificada pela Administração e suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante o período



inicialmente previsto para a contratação, não havendo, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, fatores conhecidos que indiquem redução ou ampliação significativa da demanda capaz de justificar quantitativo diverso do estabelecido.

Assim, a estimativa adotada reflete a necessidade real da Administração Municipal, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade de representação judicial e administrativa especializada dos interesses do Município de Senador Sá/CE.

A análise teve como objetivo identificar as soluções existentes, avaliando aspectos relacionados à legalidade, competitividade, economicidade, eficiência administrativa, qualidade técnica dos serviços e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Após análise das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções:

Soluções Disponíveis no Mercado		
Solução	Solução 1 – Contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência.	Solução 2 – Contratação direta por Inexigibilidade de licitação.
Descrição	Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Senador Sá/CE perante os Tribunais de Justiça Comum, Tribunais Superiores e órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, nos procedimentos de interesse da Administração Municipal. A contratação por meio de procedimento competitivo possibilita ampla participação de interessados, permitindo à	Consiste na contratação direta de escritório ou sociedade de advogados mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição e na eventual demonstração dos requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza predominantemente intelectual dos serviços e à notória especialização do contratado. Embora juridicamente possível em situações específicas e devidamente justificadas, sua utilização exige robusta demonstração da singularidade da demanda e da inviabilidade de

	<p>Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os critérios previamente definidos no edital e a qualificação técnica necessária para a adequada execução dos serviços.</p>	<p>competição.</p>
<p>Vantagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Ampliação da competitividade entre os participantes; ✚ Maior transparência e publicidade do processo de contratação; ✚ Possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; ✚ Maior segurança jurídica em razão da seleção objetiva do contratado; ✚ Atendimento aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa; ✚ Redução dos riscos de questionamentos pelos órgãos de controle. 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Maior celeridade na formalização da contratação; ✚ Redução das etapas procedimentais; ✚ Possibilidade de contratação imediata quando comprovados os requisitos legais.
<p>Desvantagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Necessidade de cumprimento das etapas formais do procedimento licitatório; ✚ Maior prazo para conclusão da contratação em comparação à contratação direta. 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Necessidade de comprovação rigorosa da inviabilidade de competição; ✚ Maior exposição a questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo; ✚ Restrição da competitividade; ✚ Ausência de disputa entre potenciais prestadores de serviços; ✚ Menor possibilidade de aferição objetiva da melhor relação custo-benefício; ✚ Necessidade de justificativa

		detalhada da escolha do contratado e do preço.
Comparativo entre as Soluções		
Critério de Análise	Solução 1	Solução 2
Competitividade	Alta	Inexistente
Transparência	Elevada	Moderada
Segurança Jurídica	Elevada	Condicionada à comprovação dos requisitos legais
Economicidade	Maior possibilidade de obtenção de proposta vantajosa	Limitada à justificativa de preço
Eficiência Administrativa	Elevada após a contratação	Elevada na fase inicial
Controle e Fiscalização	Facilitado	Mais suscetível a questionamentos
Seleção da Melhor Proposta	Sim	Não há disputa competitiva
Atendimento ao Interesse Público	Amplo	Dependente da justificativa da contratação
Conclusão		
<p>Após avaliação das alternativas identificadas, verifica-se que a Solução 1 apresenta melhor aderência às necessidades da Administração Municipal e aos princípios que regem as contratações públicas.</p> <p>Embora a contratação direta por inexigibilidade constitua instrumento legalmente previsto, sua utilização demanda a demonstração inequívoca da inviabilidade de competição e da notória especialização do contratado, circunstâncias que restringem a participação de potenciais interessados e limitam a comparação objetiva de propostas.</p> <p>Por sua vez, a contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência permite ampla disputa entre empresas aptas a executar o objeto, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração sob os aspectos técnico e econômico, além de ampliar a transparência, fortalecer o controle dos atos administrativos e proporcionar maior segurança jurídica ao processo de contratação.</p>		



Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a Solução 1 apresenta melhor relação custo-benefício, pois possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, assegura a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual e reduz riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 1, Contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência é a alternativa que melhor atende ao interesse público, revelando-se a opção mais adequada, eficiente, econômica e vantajosa para o Município de Senador Sá/CE.

Seguindo a Instrução Normativa nº 65/2021, que possibilita realizar pesquisa de mercado em busca de valores compatíveis com praticado em outras instituições, e utilizando os parâmetros do art. 5 da IN nº 65/2021, que disponibiliza composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item, foi realizado o seguinte comparativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO - Nº DO PROC. - VALOR UNIT.	ÓRGÃO - Nº DO PROC. - VALOR UNIT.	ÓRGÃO - Nº DO PROC. - VALOR UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SA - CE, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA COMUM E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUANDO, AINDA, FRENTE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE.	MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA	MUNICIPIO DE NEROPOLIS - GO	CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI
		INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE
		PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/01613338000181/2026/13	PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/01105626000125/2026/06/11	PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/05846468000115/2025/08/18
		VALOR UNITÁRIO: R\$ 30.000,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 25.000,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 33.000,00



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de preços para a futura contratação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com o objetivo de subsidiar a análise de viabilidade da solução escolhida e orientar o planejamento inicial da contratação. Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar, servindo unicamente ao ETP, enquanto o orçamento estimativo final será oportunamente detalhado e anexado ao Termo de Referência.

Para a obtenção da estimativa preliminar, poderão ser utilizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, os valores foram pesquisados no site do PNCP;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SA - CE, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA COMUM E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUANDO, AINDA, FRENTE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE.	MÊS	12	R\$ 29.333,33	R\$ 351.999,96

Com base em consultas preliminares a contratações similares realizadas por órgãos públicos municipais para serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica de natureza equivalente, estima-se que a futura contratação apresente valor compatível com os praticados no mercado para serviços dessa natureza e complexidade, demonstrando, em princípio, a viabilidade econômico-financeira da solução selecionada.

A apuração do valor estimado definitivo será realizada em etapa posterior do planejamento da contratação, mediante pesquisa de preços formal, observando rigorosamente os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujos resultados integrarão o respectivo Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se, nesta fase preliminar, que a contratação pretendida apresenta viabilidade econômica para a Administração Municipal, não havendo indícios de inviabilidade financeira que impeçam o prosseguimento do processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados à representação dos interesses dos órgãos do

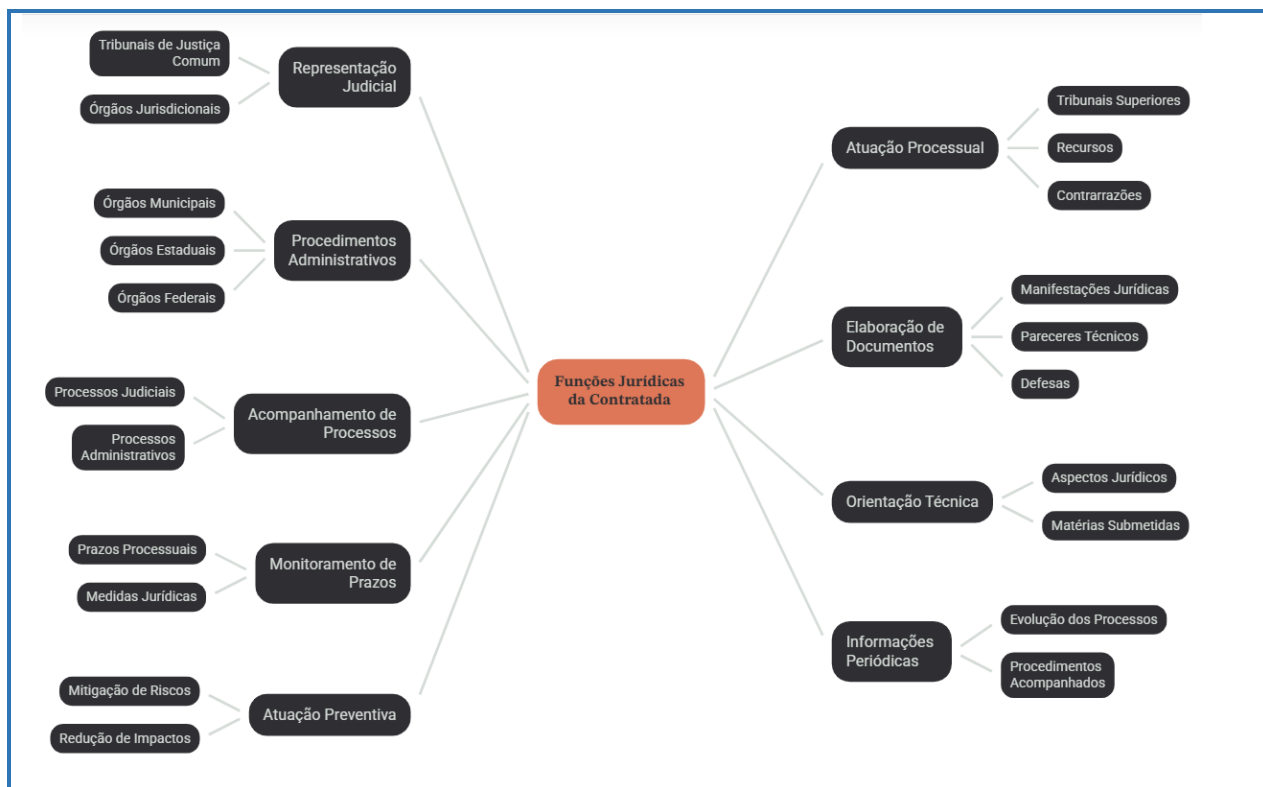


Município de Senador Sá/CE perante os Tribunais de Justiça Comum, Tribunais Superiores e órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, abrangendo o acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como o suporte técnico-jurídico necessário à defesa do interesse público municipal.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, por se tratar da alternativa que melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução compreende a disponibilização de equipe técnica qualificada para execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, contemplando, dentre outras atividades necessárias ao alcance dos resultados pretendidos:

Elementos essenciais da execução da solução
Representação judicial dos interesses do Município perante os Tribunais de Justiça Comum e demais órgãos jurisdicionais competentes;
Atuação processual perante os Tribunais Superiores, incluindo elaboração e acompanhamento de recursos, contrarrazões, memoriais e demais peças processuais necessárias;
Representação e acompanhamento de procedimentos administrativos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
Elaboração de manifestações jurídicas, pareceres técnicos, defesas, recursos e demais documentos necessários à proteção dos interesses da Administração Municipal;
Acompanhamento permanente dos processos judiciais e administrativos de interesse do Município;
Orientação técnica aos gestores municipais quanto aos aspectos jurídicos relacionados às matérias submetidas à apreciação da contratada;
Monitoramento de prazos processuais e adoção tempestiva das medidas jurídicas cabíveis;
Prestação de informações periódicas à Administração acerca da evolução dos processos e procedimentos acompanhados;
Atuação preventiva voltada à mitigação de riscos jurídicos e à redução de potenciais impactos financeiros decorrentes de demandas judiciais e administrativas.



A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às necessidades da Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, transparência e defesa do interesse público, de modo a garantir suporte jurídico especializado e contínuo aos órgãos municipais.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada em razão da necessidade de atuação especializada perante instâncias judiciais e administrativas que demandam conhecimento aprofundado em Direito Público, experiência em contencioso estratégico e acompanhamento permanente da evolução legislativa e jurisprudencial.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada revela-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita acesso a equipe multidisciplinar e estrutura técnica apta a atender demandas complexas, reduzindo riscos de prejuízos decorrentes de decisões desfavoráveis, falhas processuais, perda de prazos ou inadequada condução de procedimentos administrativos e judiciais.

A solução também contribui para o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, para a prevenção de passivos judiciais e para a melhoria da eficiência da gestão pública municipal, garantindo que os interesses do Município sejam adequadamente representados e defendidos perante os diversos órgãos e instâncias competentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida constitui solução suficiente, adequada e capaz de atender integralmente às necessidades identificadas pela Administração Municipal, proporcionando suporte jurídico especializado, contínuo e estratégico, em conformidade com os objetivos institucionais do Município de Senador Sá/CE.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO



Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e as características do mercado fornecedor.

Após a avaliação da natureza dos serviços pretendidos, verificou-se que o objeto não comporta parcelamento, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria jurídica a serem contratados constituem uma solução única, integrada e interdependente, cuja execução exige atuação coordenada, uniformidade de estratégias jurídicas e acompanhamento centralizado das demandas judiciais e administrativas de interesse do Município.

A possível divisão do objeto entre vários contratados poderia gerar problemas na gestão do contrato, duplicação de responsabilidades, diferenças nos entendimentos jurídicos, fragmentação das estratégias de defesa e impactos negativos na eficiência da atuação institucional, afetando a qualidade dos serviços oferecidos e a proteção dos interesses da Administração Municipal.

Além disso, a representação judicial e administrativa do Município demanda atuação articulada e contínua, envolvendo acompanhamento processual, elaboração de manifestações jurídicas, interposição de recursos, emissão de pareceres e adoção de medidas preventivas e corretivas que devem observar uma linha técnica uniforme e coerente, circunstância incompatível com a execução fragmentada por diferentes prestadores.

Do ponto de vista econômico, não foram observados benefícios significativos resultantes do parcelamento da contratação. Por outro lado, a execução completa por um único contratado geralmente leva a uma eficiência operacional superior, um controle mais eficaz da execução contratual, uma fiscalização mais simplificada e uma maior responsabilização pelos resultados dos serviços prestados.

Verificou-se ainda que o mercado especializado de consultoria e assessoria jurídica possui capacidade para executar integralmente o objeto pretendido, não havendo necessidade de divisão em lotes ou parcelas para ampliação da competitividade do certame.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto não é viável nem técnica nem economicamente. Por isso, a contratação deve ser feita em item único, com adjudicação global, a fim de garantir maior eficiência administrativa, consistência na atuação jurídica e melhor atendimento ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica visa proporcionar resultados concretos para a Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública, a defesa do interesse público e a melhoria da eficiência administrativa.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à obtenção de suporte jurídico especializado e contínuo, capaz de assegurar adequada representação dos interesses do Município perante os órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como fornecer subsídios

técnicos para a tomada de decisões pelos gestores públicos. Dentre os principais resultados esperados com a contratação, destacam-se:

Resultados Relacionados à Eficiência Administrativa

 <p>Acompanhamento Permanente</p> <p>Garantir acompanhamento permanente e qualificado dos processos judiciais e administrativos de interesse do Município.</p>	 <p>Agilidade Jurídica</p> <p>Assegurar maior agilidade na adoção das medidas jurídicas necessárias à defesa da Administração Municipal.</p>	 <p>Organização e Controle</p> <p>Promover maior organização e controle das demandas judiciais e administrativas.</p>	 <p>Otimização de Prazos</p> <p>Otimizar a gestão dos prazos processuais, reduzindo riscos decorrentes de falhas operacionais.</p>	 <p>Suporte Técnico</p> <p>Disponibilizar suporte técnico especializado para análise de questões jurídicas complexas.</p>
--	--	---	--	---





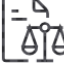



Resultados Relacionados à Eficácia da Atuação Jurídica

 <p>Fortalecer a defesa</p> <p>Fortalecer a defesa dos interesses institucionais do Município perante os Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores e órgãos administrativos.</p>	 <p>Melhorar a qualidade técnica</p> <p>Melhorar a qualidade técnica das manifestações, recursos, defesas e demais peças jurídicas produzidas.</p>	 <p>Ampliar a capacidade estratégica</p> <p>Ampliar a capacidade de atuação estratégica em processos de maior relevância para a Administração Municipal.</p>	 <p>Aumentar a segurança jurídica</p> <p>Aumentar a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos.</p>	 <p>Contribuir para a prevenção</p> <p>Contribuir para a prevenção e mitigação de riscos jurídicos que possam gerar impactos negativos ao Município.</p>
---	--	--	---	--

Resultados Relacionados à Economicidade

 <p>Redução de Prejuízos</p> <p>Reduz potenciais prejuízos financeiros decorrentes de condenações judiciais, sanções administrativas e passivos processuais.</p>	 <p>Minimização de Custos</p> <p>Minimiza custos relacionados a falhas processuais, perda de prazos e ausência de acompanhamento técnico adequado.</p>	 <p>Maior Eficiência</p> <p>Promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à defesa judicial e administrativa do Município.</p>	 <p>Medidas Preventivas</p> <p>Possibilita a adoção de medidas preventivas que reduzam a judicialização de demandas e os custos associados à litigiosidade.</p>
--	--	---	---

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais

 <p>Foco nas Atividades Finalísticas</p> <p>Permite que os servidores e gestores municipais concentrem esforços em suas atividades finalísticas e atribuições institucionais.</p>	 <p>Complemento da Estrutura Administrativa</p> <p>Complementa a estrutura administrativa existente com apoio técnico especializado, sem necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal.</p>	 <p>Equipe Técnica Qualificada</p> <p>Disponibiliza equipe técnica qualificada para atendimento das demandas jurídicas especializadas do Município.</p>	 <p>Utilização Racional dos Recursos</p> <p>Favorece a utilização racional dos recursos materiais e operacionais da Administração.</p>
<p>Resultados Relacionados à Governança e Segurança Jurídica</p>			
 <p>Fortalecer a Governança</p> <p>Fortalecer os mecanismos de governança pública e conformidade legal dos atos administrativos.</p>	 <p>Observância dos Princípios</p> <p>Contribuir para a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.</p>	 <p>Segurança aos Gestores</p> <p>Proporcionar maior segurança aos gestores na tomada de decisões administrativas.</p>	 <p>Aprimorar a Capacidade</p> <p>Aprimorar a capacidade institucional de resposta às demandas dos órgãos de controle e fiscalização.</p>
<p>Impactos Positivos Relacionados à Sustentabilidade</p>			
<p>Dimensão Econômica</p>	<p>Maior racionalização dos gastos públicos relacionados à defesa judicial e administrativa;</p>		
	<p>Redução de custos decorrentes de litígios, condenações e contingências jurídicas evitáveis;</p>		
	<p>Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis pela Administração.</p>		
<p>Dimensão Social</p>	<p>Fortalecimento da capacidade institucional do Município na implementação de políticas públicas;</p>		



	Melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população em razão da maior segurança jurídica das ações governamentais;
	Proteção do interesse coletivo mediante adequada defesa do patrimônio e dos interesses públicos municipais.
Dimensão Ambiental	Incentivo à utilização de processos eletrônicos, documentos digitais e meios eletrônicos de comunicação;
	Redução do consumo de papel, impressões e demais materiais físicos utilizados na tramitação processual e administrativa;
	Contribuição para práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas às diretrizes de modernização da gestão pública.

Portanto, espera-se que a contratação gere melhorias consideráveis em eficiência, eficácia, economia e segurança jurídica, garantindo melhores condições para defender os interesses do Município de Senador Sá/CE e contribuindo para a gestão pública municipal e a prestação de serviços à sociedade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação e maximizar os resultados pretendidos pela Administração Municipal, deverão ser adotadas algumas providências administrativas previamente à formalização e ao início da execução contratual.

Considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, não foram identificadas necessidades de realização de obras, reformas, adaptações prediais ou intervenções de engenharia para viabilizar a execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de aquisição prévia de equipamentos, mobiliários ou infraestrutura específica por parte da Administração Municipal, uma vez que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e poderão ser executados mediante utilização da estrutura administrativa já existente.

Entretanto, para garantir a adequada gestão e fiscalização contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

A Administração deverá formalizar a designação dos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o monitoramento da execução dos serviços, o controle dos resultados contratados e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.



Disponibilização de Informações e Documentos

Os setores competentes deverão disponibilizar à contratada, de forma organizada e tempestiva, os documentos, processos, informações e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades jurídicas objeto da contratação, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

Definição dos Fluxos de Comunicação Institucional

Deverão ser estabelecidos canais e procedimentos de comunicação entre a contratada e os órgãos municipais envolvidos, com a finalidade de garantir agilidade no encaminhamento de demandas, compartilhamento de informações e acompanhamento das atividades executadas.

Organização dos Processos e Demandas Existentes

A Administração deverá promover o levantamento e a organização dos processos judiciais e administrativos em andamento que serão objeto de acompanhamento pela futura contratada, permitindo a adequada transição das informações e o início eficiente da execução dos serviços.

Acesso aos Sistemas e Plataformas Necessárias

Quando necessário, deverão ser adotadas as providências administrativas para viabilizar o acesso da contratada às informações e sistemas indispensáveis à execução dos serviços, observadas as regras de segurança da informação, sigilo funcional e proteção de dados.

Capacitação dos Agentes Envolvidos na Fiscalização

Sempre que possível, os servidores designados para atuar na gestão e fiscalização contratual deverão ser orientados quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução do contrato, visando garantir maior eficiência no controle dos serviços prestados e no alcance dos resultados esperados.

Planejamento da Transição Operacional

Caso existam contratos anteriores relacionados ao objeto ou processos em andamento, deverão ser adotadas medidas para assegurar a adequada transição das informações e atividades para a futura contratada, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos à defesa dos interesses do Município.

Diante da análise realizada, conclui-se que as providências prévias necessárias são de natureza predominantemente administrativa e operacional, não sendo identificada a necessidade de intervenções estruturais ou investimentos adicionais relevantes por parte da Administração Municipal para viabilizar a execução da futura contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise das contratações existentes e das necessidades institucionais do Município de Senador Sá/CE, com o objetivo de identificar eventual existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar o planejamento, a execução ou os resultados da futura contratação.

Após avaliação do objeto pretendido, verificou-se que a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica possui natureza autônoma e independente, não estando condicionada à celebração prévia ou simultânea de outras contratações para que sua execução ocorra de forma adequada.

Embora a execução dos serviços possa demandar interação com diversos setores da Administração Municipal, tais como Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica, Secretarias Municipais, setores administrativos, financeiros e de controle interno, essa integração decorre da própria dinâmica institucional da Administração Pública, não configurando dependência contratual em relação a outros contratos específicos.

Registra-se que eventuais contratos relacionados a sistemas de gestão administrativa, sistemas de processos eletrônicos, serviços de tecnologia da informação, assessorias técnicas especializadas ou outros serviços de apoio administrativo podem contribuir para a otimização das atividades desenvolvidas pela futura contratada. Contudo, tais instrumentos possuem caráter meramente complementar, não sendo indispensáveis à execução do objeto ora analisado.

Da mesma forma, a eventual existência de contratos voltados ao assessoramento contábil, controle interno, gestão tributária, licitações e contratos ou outras áreas técnicas da Administração Municipal não caracteriza interdependência contratual, uma vez que cada contratação possui objeto, finalidade e escopo próprios, ainda que possam existir pontos de integração institucional em determinadas demandas administrativas ou judiciais.

Diante da análise realizada, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência, celebração, prorrogação ou encerramento possa comprometer ou condicionar a viabilidade da futura contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica.

Assim, a contratação pretendida poderá ser realizada de forma independente, observadas as rotinas administrativas internas e os procedimentos de gestão e fiscalização contratual previstos na legislação vigente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido na Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma avaliação dos potenciais impactos ambientais associados à futura contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para defender os interesses do Município de Senador Sá/CE.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, verificou-se que a contratação não envolve atividades industriais, utilização intensiva de recursos naturais,



geração significativa de resíduos sólidos, emissão relevante de poluentes ou qualquer outra atividade potencialmente causadora de impactos ambientais expressivos.

No entanto, embora os impactos ambientais tenham sido minimizados, foram observados alguns pontos relacionados à execução dos serviços que requerem a atenção da Administração e da futura contratada, especialmente no que diz respeito ao uso de materiais de escritório, ao emprego de dispositivos eletrônicos e aos deslocamentos eventualmente necessários para a realização de atividades presenciais.

Possíveis Impactos Ambientais Identificados	
Consumo de Papel e Materiais de Impressão	A elaboração de pareceres, relatórios, peças processuais, documentos administrativos e demais expedientes poderá gerar consumo de papel, tinta para impressão e outros materiais de escritório.
Consumo de Energia Elétrica	A execução dos serviços demanda utilização de computadores, impressoras, equipamentos de informática e sistemas eletrônicos, implicando consumo de energia elétrica.
Geração de Resíduos Administrativos	A utilização de materiais de expediente poderá resultar na geração de resíduos recicláveis, tais como papel, embalagens, cartuchos e outros materiais administrativos.
Emissão de Gases Provenientes de Deslocamentos	Eventuais deslocamentos para participação em reuniões, audiências, diligências ou atividades presenciais poderão gerar emissões indiretas de gases de efeito estufa decorrentes do uso de veículos.
Medidas Mitigadoras	
Digitalização e Tramitação Eletrônica de Documentos	Priorização da utilização de documentos digitais;
	Incentivo ao uso de assinaturas eletrônicas;
	Preferência pela tramitação eletrônica de processos e comunicações administrativas;
	Redução da impressão de documentos sempre que possível.
Uso Racional de Materiais de Escritório	Impressão apenas quando estritamente necessária;
	Utilização preferencial de impressão frente e verso;
	Controle do consumo de papel e suprimentos de informática;
	Incentivo à reutilização de materiais quando tecnicamente viável.
Eficiência no Consumo de Energia	Utilização racional de equipamentos eletrônicos;
	Desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
	Preferência por equipamentos com maior eficiência energética.
Gestão Adequada de Resíduos	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
	Incentivo à coleta seletiva dos materiais recicláveis;



	Descarte correto de cartuchos, toners, baterias e equipamentos eletrônicos, observando a legislação ambiental aplicável.
Redução de Deslocamentos	Priorização de reuniões virtuais e atendimentos remotos quando compatíveis com a natureza da atividade;
	Utilização de sistemas eletrônicos de acompanhamento processual;
	Incentivo ao uso de meios digitais para compartilhamento de documentos e informações.

Após análise do objeto e das condições de execução dos serviços, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como de baixa relevância e baixa magnitude, não sendo identificados riscos ambientais significativos capazes de comprometer a viabilidade da contratação.

As medidas mitigadoras propostas mostram-se suficientes para minimizar os impactos identificados, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis, para a racionalização do consumo de recursos e para o alinhamento da contratação às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas de prevenção e mitigação descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Senador Sá/CE perante os Tribunais de Justiça Comum, Tribunais Superiores e órgãos administrativos municipais, estaduais e federais mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com as necessidades institucionais da Administração Municipal.

A análise da demanda evidenciou a necessidade de suporte jurídico especializado e contínuo para o acompanhamento de processos judiciais e administrativos de maior complexidade e relevância, visando assegurar a adequada defesa dos interesses públicos, a mitigação de riscos jurídicos e a promoção de maior segurança jurídica na atuação administrativa do Município.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que a solução escolhida possui capacidade para atender integralmente às necessidades identificadas, proporcionando atuação especializada, acompanhamento permanente das demandas judiciais e administrativas, elaboração de peças processuais e assessoramento jurídico qualificado aos órgãos da Administração Municipal.

Sob o aspecto operacional, constatou-se que a contratação é plenamente exequível, não havendo impedimentos de ordem administrativa, estrutural ou logística que comprometam sua implementação. As providências prévias identificadas são de natureza essencialmente



administrativa e podem ser adotadas pela Administração sem a necessidade de investimentos relevantes ou alterações significativas em sua estrutura organizacional.

Quanto ao aspecto econômico, o levantamento de mercado demonstrou que a contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

No tocante aos impactos ambientais, concluiu-se que os serviços possuem baixo potencial de impacto, sendo suficientes as medidas mitigadoras previstas neste estudo para assegurar a observância dos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

Em relação à disponibilidade orçamentária, a contratação deverá observar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente quando da formalização do processo licitatório e da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária.

Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação pretendida, concluindo pela sua VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA, por se tratar da solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da defesa dos interesses do Município de Senador Sá/CE, para a melhoria da gestão pública e para a proteção do interesse público.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços definitiva e adoção das demais providências necessárias à formalização da futura contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SA - CE, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA COMUM E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUANDO, AINDA, FRENTE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, reafirma sua responsabilidade em conduzir o processo de forma clara e íntegra, garantindo que todas as informações constantes neste estudo preliminar estejam acessíveis aos interessados.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível, para qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, seguindo os documentos mencionados em anexo. Ressalta-se que a transparência no acesso às informações fortalece o controle social, assegura a legitimidade do processo e permite que todos os agentes envolvidos possam contribuir para o sucesso da contratação.



A disponibilização das informações contidas neste documento permite não apenas a fiscalização e o acompanhamento por órgãos competentes, mas também fomenta a análise crítica e a participação ativa de cidadãos e outras partes interessadas, reforçando o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a moralidade em seus atos.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação da assessoria e consultoria especializada, assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da publicidade, eficiência e acesso à informação que regem a Administração Pública.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL)

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, especialmente serviços de consultoria ou assessoria jurídica em Direito Público e/ou patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, admitido o somatório de atestados, desde que, conjuntamente, demonstrem a capacidade necessária à execução do objeto.

a).1 Os atestados deverão conter elementos suficientes à identificação do emitente, do período de execução, do objeto executado e da avaliação satisfatória dos serviços, facultando-se à Administração realizar diligências para confirmar sua autenticidade e a veracidade das informações, inclusive mediante contato com a entidade emitente e solicitação de documentos complementares referentes a fatos preexistentes.

b) Prova de registro ativo e regular da sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia perante o Conselho Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante certidão ou documento oficial equivalente, válido na data da apresentação dos documentos de habilitação.

b.1) A certidão ou documento equivalente deverá estar válido na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será aceito se emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, salvo se outro prazo decorrer de norma ou orientação da respectiva Seccional da OAB.

c) Declaração de disponibilidade da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, acompanhada de declaração individual de anuência dos respectivos profissionais, por meio da qual manifestem ciência do objeto, concordância com sua indicação e compromisso de participação direta na execução contratual, caso a licitante seja contratada.



c.1) A frequência, a forma e as condições de acompanhamento presencial e remoto serão aquelas estabelecidas no modelo de execução do objeto, não sendo exigida instalação prévia de escritório ou estrutura física no Município como condição de habilitação.

d) Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, composta por, no mínimo, 02 (dois) advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhada de:

d.1) relação nominal dos profissionais, com indicação do número de inscrição na OAB, função a ser desempenhada e área de atuação no contrato;

d.2) certidão ou documento oficial comprobatório da inscrição ativa e regular de cada profissional na OAB;

d.3) comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante contrato social ou ato constitutivo, registro de empregado, contrato de associação, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo;

d.4) alternativamente, será admitida declaração de compromisso de futura vinculação, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional, ficando a formalização do vínculo condicionada à celebração do contrato e devendo ser comprovada antes da emissão da ordem de serviço;

d.5) declaração individual de anuência e disponibilidade dos profissionais indicados para participação direta na execução dos serviços.

d.6) A substituição de profissional indicado será admitida durante a execução contratual, mediante prévia aprovação da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior.

e) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) advogado integrante da equipe técnica, regularmente inscrito na OAB, detentor de atestado ou documento idôneo que comprove experiência na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, especialmente em consultoria jurídica em Direito Público e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas de interesse de ente público.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
NOME	CARGO	PORTARIA
DAVI FROTA VASCONCELOS	CHEFE DE PLANEJAMENTO	Nº 563-A/2026
ANTONIO CAUE ARAUJO BASTOS	INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Nº 563-A/2026
ANTONIO GUSTAVO CORDEIRO DE SOUSA	INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Nº 563-A/2026